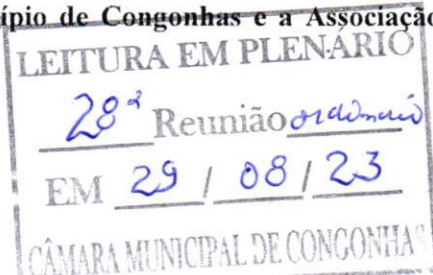




REQUERIMENTO Nº 285 / 2023

Requer a instauração de Comissão Especial Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades em parcerias firmadas entre o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida.



Senhor Presidente,

REQUEREMOS, nos termos do art. 55 do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, §3º da Constituição Federal e art. 88, §2º da Lei Orgânica do Município, a **instauração de Comissão Especial de Inquérito, com o objetivo de apurar irregularidades nas parcerias firmadas entre o Município de Congonhas e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.121.006/0001-66, com sede em Rua Santo Antônio, 310 B, Bairro Praia, Congonhas/MG, conforme informações e justificativas abaixo apresentadas:

1. Termo de Fomento n.º 10/2023, publicado em 14 de abril de 2023, que estabeleceu o repasse no valor de **R\$17.440.014,90 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil e quatorze reais)** para a realização de projetos arquitetônico, estrutural e de engenharias, entre outros necessários para a construção de um complexo hospitalar e de saúde, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção do Complexo Hospitalar e de Saúde - Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m², **contraria o interesse público, destinando recursos públicos a entidade privada, cujo terreno citado como localização do futuro complexo hospitalar sequer pertence à Associação Pró-Vida, destinando recursos da saúde de Congonhas para uma entidade privada e histórica e publicamente ligada ao Prefeito;**
2. Termo de Colaboração n.º 21/2022, publicado em 27 de dezembro de 2022, que estabeleceu o repasse no valor de **R\$1.897.333,95 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais)**, para reforma/readequação da instituição de longa permanência denominada Asilo Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na rua Rosário, 231, bairro Rosário, no município de Congonhas, cujo objetivo **viola a legislação ao destinar recursos para a Associação Pró-Vida realizar reforma/construção em propriedade titularizada por outra entidade privada, frustrando o procedimento licitatório obrigatório.**
3. Termo de Colaboração n.º 14/2022, publicado em 30 de novembro de 2022, que estabeleceu o repasse de **R\$2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, cujo objeto é promoção da qualidade de vida e melhora da saúde por meio de ações que abordem desde a prevenção até o tratamento do usuário em abuso de álcool e outras drogas (dependência química) e prevenção ao autoextermínio e Termo Aditivo n.º 01, que estabeleceu a reprogramação do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração n.º 14/2022, com a inclusão de

[Handwritten signature]

Patricia Mendes (Pernambuco)

Gerson Leonil de bem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

novas metas e acréscimo de valor, determinando o repasse de mais **RS1.879.900,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**.

O referido Termo de Colaboração, inclui a realização do aquecimento das piscinas no Parque da Cachoeira, visando substituir a obrigatoriedade do município de realizar a obra pública, com dinheiro público e em espaço público, mediante contratação de empresa especializada, cujo processo licitatório estava em andamento e teve sua suspensão determinada pela administração municipal, em flagrante violação à legislação vigente.

Ademais, todas as parcerias firmadas entre o município e a Associação Pró-Vida, revelam flagrante **descumprimento ao princípio da publicidade, especificamente no que se refere às imposições legais contidas no art. 11 da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, revestindo de ilegalidade os atos da administração.

Os aludidos Termos de Colaboração e Termo de Fomento celebrados entre o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida revelam indícios que contrariam os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da *moralidade, publicidade e eficiência*, o que evoca o inescusável papel fiscalizador desta Casa Legislativa, insculpido no artigo 31 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: Diante dos indícios robustos das irregularidades e fraudes mencionadas torna-se imperioso a instauração da Comissão Especial de Inquérito para apuração dos fatos.

O prazo da CPI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, na forma regimental.

Congonhas, 17 de agosto de 2023.

VEREADORES:

- | | |
|-------------------------------------|-------------------|
| 1. <u>Ueda F. do Ideal</u> | 7. <u>Thaiane</u> |
| 2. <u>Lucas Bob</u> | 8. <u>Thaiane</u> |
| 3. <u>Amador R. da Silva</u> | 9. _____ |
| 4. <u>Gerson Daniel Bobens</u> | 10. _____ |
| 5. <u>Fátima Monteiro Quinteiro</u> | 11. _____ |
| 6. <u>Carolina</u> | 12. _____ |
| | 13. _____ |



APRESENTANTE: RONDINELLI DOS REIS CORDEIRO. Teor e característica:
ATA DE FUNDAÇÃO DA FUNDAÇÃO PRÓ-VIDA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Minas Gerais, Diário do Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros, do dia seis de novembro do ano de dois mil e quatro, página cinquenta e seis, coluna três, compareceram às quatorze horas, à Rua Marechal Floriano, número quatrocentos e cinquenta e três, sala duzentos e dois, terceiro andar em Congonhas, as pessoas interessadas em participar da Assembléia para discussão e aprovação do Estatuto da Fundação Pro-Vida e eleição de sua Diretoria para o período de dois mil e quatro a dois mil e oito. Foi apresentado para a leitura e discussão o Estatuto da Entidade, aprovado por unanimidade. A seguir houve inscrição das chapas para eleição da diretoria, colocadas em votação foi eleita a diretoria abaixo descrita: **Presidente:** Irenice Maria dos Santos; **Vice-Presidente:** Rondinelli dos Reis Cordeiro; **Secretária:** Clácia Terezinha de Souza Costa Coelho; **Tesoureiro:** Ilson de Moura; **Diretora Social:** Maria Aparecida Matos Franco; **Diretora de Patrimônio:** Jamila Carla Pereira Inácio; **Diretora de Saúde:** Cláudia Calixto Mendes; **Diretor Jurídico:** Leonardo Alexandre Fernandes Coelho e o seguinte **Conselho Fiscal:** Maria da Graças de Souza Costa Rosilene Aparecida Moreira Gonçalves e Maria Aparecida Silva Oliveira. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrei a presente ata que lida e aprovada será por mim e por todos assinada. Congonhas, nove de novembro de dois mil e quatro. O presente documento foi apresentado em 02 (duas) vias ficando uma delas em forma de cópia, arquivada neste cartório. Documento sem valor patrimonial. Emolumentos: R\$ 17,00, Taxa: R\$10,03, TOTAL: R\$ 27,03 **DESCONTO DE ACORDO COM A LEI** Congonhas, 26 de novembro de 2004. Eu Ana Julia Rodrigues de Castro, Oficial Substituta, o digitei e assino. x.x.x.x.x.

Oficial Substituta:-

Ana Julia Rodrigues de Castro
Ana Julia Rodrigues de Castro



APRESENTANTE: RONDINELLI DOS REIS CORDEIRO

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Congonhas, 17 de maio de 2023.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 24,89 Recome: R\$ 1,49 TFI: R\$ 9,33 Total: R\$ 35,71 - ISS: R\$ 0,50 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1)

VERSO EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: FNS93541

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7239.3340.8412.1588

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 26,38 - TFI: R\$ 9,33

Valor final: R\$ 35,71 - ISS: 0,50

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.006/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APV	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 64.99-9-05 - Concessão de crédito pelas OSCIP 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO LETRA A
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 35.415-165	BAIRRO/DISTRITO PRAIA	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
-------------------	--------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASER@UAI.COM.BR	TELEFONE (31) 3732-2746
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2022 às 13:37:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FUNDAÇÃO PRÓ VIDA.

Endereço: Rua Marechal Floriano nº 453 Sala 202 - Centro - Congonhas MG

CNPJ: 07.121.006/0001-66

FOLHA DE VOTAÇÃO
MESA COLETORA

Nº DE ORDEM	NOMES	ASSINATURA	OBS:																																																																																																
01	Essele Santana	Essele Santana																																																																																																	
02	Romildo de Oliveira e Silva	Romildo de Oliveira e Silva																																																																																																	
03	Maria Aparecida Helen Franca	Maria Aparecida Helen Franca																																																																																																	
04	Cláudio Roberto de Souza	Cláudio Roberto de Souza																																																																																																	
05	Roberto da Silva Faria	Roberto da Silva Faria																																																																																																	
06	Francisco Manoel de Faria	Francisco Manoel de Faria																																																																																																	
07	Edson Roberto de Faria	Edson Roberto de Faria																																																																																																	
08	Georgino Epitácio Feijó	Georgino Epitácio Feijó																																																																																																	
09	Carlos Magno de Souza	Carlos Magno de Souza																																																																																																	
10	Arnaldo de Souza Junior	Arnaldo de Souza Junior																																																																																																	
11	João Carlos Rosa Junior	João Carlos Rosa Junior																																																																																																	
12	Luiz Carlos Rosa	Luiz Carlos Rosa																																																																																																	
13	Sérgio Gomes Pereira	Sérgio Gomes Pereira																																																																																																	
14	Luiz Antônio de Carvalho	Luiz Antônio de Carvalho																																																																																																	
15	Eduardo de Faria Feijó	Eduardo de Faria Feijó																																																																																																	
16	Roberto de Faria	Roberto de Faria																																																																																																	
17	Ronaldo Faria Feijó	Ronaldo Faria Feijó																																																																																																	
18	João de Faria	João de Faria																																																																																																	
19	Cláudio Roberto de Souza e Silva	Cláudio Roberto de Souza e Silva																																																																																																	
20																																																																																																			
21	<table><tr><th colspan="2">"CANTIERO"</th></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>CANTIERO 1 11.11.11 / MG</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 1 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 2 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 3 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 4 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 5 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 6 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 7 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 8 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 9 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 10 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 11 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 12 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 13 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 14 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 15 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 16 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 17 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 18 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 19 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 20 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 21 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 22 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 23 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 24 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 25 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 26 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 27 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 28 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 29 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 30 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 31 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 32 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 33 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 34 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 35 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 36 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 37 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 38 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 39 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 40 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 41 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 42 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 43 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 44 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 45 11.11.11</td></tr><tr><td>REGISTRO DE CANTIERO</td><td>Região 46 11.11.11</td></tr></table>		"CANTIERO"		REGISTRO DE CANTIERO	CANTIERO 1 11.11.11 / MG	REGISTRO DE CANTIERO	Região 1 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 2 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 3 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 4 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 5 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 6 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 7 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 8 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 9 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 10 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 11 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 12 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 13 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 14 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 15 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 16 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 17 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 18 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 19 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 20 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 21 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 22 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 23 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 24 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 25 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 26 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 27 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 28 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 29 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 30 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 31 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 32 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 33 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 34 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 35 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 36 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 37 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 38 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 39 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 40 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 41 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 42 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 43 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 44 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 45 11.11.11	REGISTRO DE CANTIERO	Região 46 11.11.11	
"CANTIERO"																																																																																																			
REGISTRO DE CANTIERO	CANTIERO 1 11.11.11 / MG																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 1 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 2 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 3 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 4 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 5 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 6 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 7 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 8 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 9 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 10 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 11 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 12 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 13 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 14 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 15 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 16 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 17 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 18 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 19 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 20 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 21 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 22 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 23 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 24 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 25 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 26 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 27 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 28 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 29 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 30 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 31 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 32 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 33 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 34 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 35 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 36 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 37 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 38 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 39 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 40 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 41 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 42 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 43 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 44 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 45 11.11.11																																																																																																		
REGISTRO DE CANTIERO	Região 46 11.11.11																																																																																																		
22																																																																																																			
23																																																																																																			
24																																																																																																			
25																																																																																																			
26																																																																																																			
27																																																																																																			
28																																																																																																			
29																																																																																																			
30																																																																																																			
31																																																																																																			
32																																																																																																			
33																																																																																																			
34																																																																																																			
35																																																																																																			
36																																																																																																			
37																																																																																																			
38																																																																																																			
39																																																																																																			
40																																																																																																			
41																																																																																																			
42																																																																																																			
43																																																																																																			
44																																																																																																			
45																																																																																																			
46																																																																																																			

Folha de vólacão - 1

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

******VERSO EM BRANCO*******





Parágrafo Terceiro - Sócios Benfeitores são aqueles que, por Doações relevantes ou de valor, Associação, sejam julgados dignos deste Título pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - **Sócios Honorários** são aqueles que, pelo trabalho em Assistência Hospitalar e Social, ou por trabalho no campo da Medicina, a Assembléa Geral julgue digno deste Título.

Parágrafo Sétimo - Sócios Beneméritos serão aqueles que, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral julgar digno deste Título pelas relevantes serviços prestados a Associação.

Art. 5º - Os Sócios Contribuintes pagarão uma Taxa Mensal, de acordo com o que for fixado pela Diretoria, e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Os Beneficiários, Honorários e Beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de Contribuições Periódicas

Art. 7º - A inscrição de Sócios contribuintes será feita mediante manifestação espontânea do sócio através de proposta assinada pelo interessado.

Art. 8º - Os Sócios Fundadores e contribuintes poderão votar e serem votados, desde que estejam em gozo de seus direitos e inscritos no Quadro Social há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com as obrigações.

Art. 10 - É vedado acumulação de Cargos Administrativos.

Parágrafo Único São considerados como tais os seguintes cargos:

- a) Membros da Diretoria:
b) Membros do Conselho Fiscal:

Art. 11 - São deveres dos Sócios, além de outros constantes neste Estatuto:

- a) Fazer o que estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade;
- b) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Sociedade;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e, acatando as suas decisões;
- d) Desempenhar com zelo os cargos, funções ou comissões de que tenha sido investido, por eleição ou por escolha da Diretoria;
- e) Manter em dia suas contribuições para com a Sociedade.

Art. 12 - A perda da qualidade de sócio ocorre por:

- a) Demissão;
b) Exclusão;
c) Falecimento.

Art. 13 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do Sócio.

Art. 14 - O Sócio que, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer a Assembleias Gerais Ordinárias, faltando a Três reuniões contínuas, perderá, automaticamente, o título de Associado.

1250

2

OK

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

*******VERSO EM BRANCO*******





Art. 19 - A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e Empossar os Membros da Diretoria e seus suplentes e destituí-los;
- b) Reformar o Estatuto;
- c) Resolver sobre a alienação de imóveis da Sociedade;
- d) Resolver sobre a criação de obras, dentro das finalidades da Sociedade;
- e) Tomar as contas da Diretoria;
- f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que lhe são atribuídos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Diretoria presidir as Assembleias Gerais.

Art. 20 — A decisão tomada pela Assembleia Geral tem validade e eficácia quando aprovadas por simples maioria dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e dissolução da Sociedade, que somente poderá ser realizado mediante a aprovação pela maioria de dois terços dos sócios.

Art. 21 – Haverá uma Assembleia Geral Ordinária Anual, que deverá ser realizada até 30 de outubro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as Contas da Diretoria e seu Relatório, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - De quatro em quatro anos a Assembléa Geral elegerá e empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Terceiro - A realização da Assembleia Geral em segunda convocação independe de novo edital, desde que o primeiro conste a designação do dia, local e hora em que será realizada.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- b) A requerimento de um terço dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso da alínea "b" deste artigo, qualquer um sócio em gozo de seus direitos poderá uma vez preenchido as formalidades estatutárias e regulamentares, convocar a Assembléa Geral, caso o Presidente da Diretoria não o faça no prazo de cinco dias, contados do protocolo do requerimento com tal finalidade, que deverá conter a assinatura de um terço dos sócios com direito a voto, bem como a especificação detalhada dos assuntos a serem tratados na Assembléa.

[Handwritten signature] 4 *Chandos*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

*****VERSO EM BRANCO*******





SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria é constituída de ONZE membros eleitos pela Assembléa Geral, composta dos seguintes cargos:

- 1) Presidente
- 2) 1º Vice-Presidente
- 3) 2º Vice-Presidente
- 4) 3º Vice-Presidente
- 5) 1º Secretário
- 6) 2º Secretário
- 7) 1º Tesoureiro
- 8) 2º Tesoureiro
- 9) Diretor Marketing
- 10) 1º Diretor Suplente
- 11) 2º Diretor Suplente

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos.

Parágrafo Segundo - Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os membros do Corpo Clínico, do Conselho de Ética e Funcionários do Hospital, desde que sejam sócios e estejam em dia com suas obrigações conforme determina este estatuto.

Art. 26 - À Divorcia compelt:

- a) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Sociedade;
- c) Prover a Sociedade de material, pessoal e espaço físico, a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes e contemplando as finalidades da entidade ;
- d) Aprovar os regulamentos, regimentos e normas, inclusive do Corpo Clínico;
- e) Fiscalizar a execução das leis, regulamentos e regimentos da Sociedade;
- f) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-se de toda a proteção possível;
- g) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios benfeitores, beneméritos e honorários;
- h) Fixar anualmente as contribuições de sócios contribuintes;
- i) Aprovar o orçamento gerencial da sociedade.

Art. 27 - A Diretoria se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a ordem de votação.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e ainda nomear bastante Procurador da Sociedade, quando julgar conveniente, cujo mandato deverá especificar os poderes, bem como o prazo de validade que, quando for para agir em juízo, poderá ser por tempo indeterminado;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Sociedade, depois de aprovados;

5

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

******VERSO EM BRANCO*******



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE.

Art. 43 - A apresentação de chapas para concorrer às eleições deverá ser feita mediante requerimento, assinado por todos os seus componentes, a ser protocolado na secretaria da Sociedade, no prazo de quinze (15) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral na qual se processará a eleição.

Art. 44 - As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos sócios, com direito a voto.

Art. 45 - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e, em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 46 - A posse dos eleitos será feita imediatamente, de acordo com o artigo 23 deste Estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para, no máximo, trinta dias após a eleição.

Art. 47 - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Diretoria ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem constante da lista.

Parágrafo Único - Em caso de empate assumirá o suplente de maior idade.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 - Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Somente a Assembleia Geral poderá dispor sobre a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destina-se o eventual patrimônio remanescente à Entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou à Entidade declarada de Utilidade Pública, do município de Congonhas, a critério da Instituição.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos e aprovados pela Diretoria que deles dará conhecimento à Assembleia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 09/03/2009 e substitui o Estatuto da Instituição Fundação Pró-Vida, registrado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, sob nº. 1.870 em 26 de novembro de 2004.

Congonhas - 09 de Maio de 2009.

IRENICE MARIA DOS SANTOS
Presidente

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

*******VERSO EM BRANCO*******





Considerando:

- 1 - Considerando que a entidade Fundação Pró-Vida encontra-se inativa por diversos motivos operacionais;
- 2 - Considerando a necessidade de adaptação do Estatuto à nova legislação e o conforme exposto no item 1;
- 3 - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária é soberana para decidir sobre assuntos específicos constantes da convocação (art. 18);
- 4 - Considerando o que determina o artigo 22;

Artigo 21. As assembleias gerais extraordinárias, só poderão tratar e deliberar sobre assuntos específicos da convocação.

Artigo 22. As eleições para a diretoria executiva e o conselho fiscal serão realizadas de 4 em 4 anos, na segunda quinzena de novembro, mediante convocação por edital público em jornal, com antecedência de pelo menos 30 dias.

Parágrafo primeiro - O direito a voto será exercido, em local e horário previamente determinado no edital de convocação, onde será instalada a mesa eleitoral com as respectivas urnas e cabines indestrutíveis.

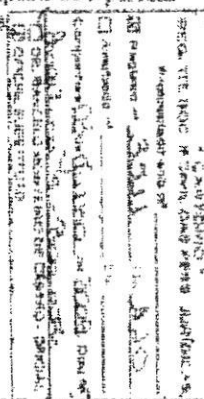
Parágrafo segundo - As eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal se processarão em escrutínio secreto por votação cédula única, onde estarão incluídos, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na secretaria da fundação.

Parágrafo terceiro - Não poderá participar da comissão eleitoral, que deve ser composta de 5 pessoas que escolherá o seu presidente e secretário e que tenham as seguintes prerrogativas:

- não serem membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- não serem candidatos a cargos eletivos;
- de ilibada reputação;
- não serem parentes até segundo grau dos candidatos aos cargos eletivos.

Artigo 32 - nas vésperas das eleições compete ao secretário:

- organizar a relação completa dos eleitores que poderão votar na eleição;
- preparar o livro de atas eleitorais e o das assinaturas dos eleitores, bem como todo material necessário ao processo eleitoral, inclusive as chapas dos candidatos;
- providenciar a instalação da mesa eleitoral de votos;
- providenciar a instalação da mesa apuradora, providendo-a de todo o material necessário;



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Congonhas, 17 de maio de 2023.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 38,89 Recomp: R\$ 2,37 T.F.J. R\$ 12,29 Total: R\$ 53,55 - ISS: R\$ 0,82 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(8)

****VERSO EM BRANCO*****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: FNS93517

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5065.8466.7017.5500

Quantidade de atos praticados: 9

Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 41,26 - T.F.J. R\$ 12,29

Valor final: R\$ 53,55 - ISS: 0,82

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS-MG
Praça Sete de Setembro nº 17, Matriz - CEP: 36415-000
(31) 3731-3936

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil



CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 424 de 17/06/1977 verifiquei constar:

424 - 17/06/1977

TERRENO: situado no lugar denominado CAPÃO DAS PANCADAS, em Congonhas/MG, que mede aproximadamente 12.10.00 ha (doze hectares e dez ares) dividindo pela seguinte forma: começa com a viúva de Lamartine de Freitas e filhos, por valo; por outro lado, com sucessores de José Antônio de Freitas, por cerca de arame; por outro lado, pelo córrego, com Maria Arêdes e, por outro lado, com sucessores de Manoel das Chagas, por um córrego seco. Inscrito no INCRA sob o nº 34070135423. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-K, fls. 05, sob o nº de ordem 13.117, do cartório de registro de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG. **PROPRIETÁRIOS:** ALDERICO JÚLIO CORDEIRO, brasileiro, fazendeiro e DOLORES CAROLINA DA SILVA, brasileira, fazendeira, casados, residentes em Congonhas/MG; ROSA CAROLINA DA SILVEIRA, brasileira, doméstica, viúva, residente em Congonhas/MG e ANA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, doméstica, viúva, residente em Congonhas/MG.

R-1-424 - 22/06/1977

Escritura pública de compra e venda, de 30 de abril de 1968, lavrada nas notas do cartório do 2º ofício desta comarca, pela qual os **TRANSMITENTES:** ALDERICO JÚLIO CORDEIRO, brasileiro, fazendeiro e DOLORES CAROLINA DA SILVA, brasileira, fazendeira, casados, residentes em Congonhas/MG; ROSA CAROLINA DA SILVEIRA, brasileira, doméstica, viúva, residente em Congonhas/MH e ANA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, doméstica, viúva, residente em Congonhas/MG, venderam ao **ADQUIRENTE:** JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, lavrador, casado, residente em Congonhas/MG, pelo preço de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o imóvel acima descrito.

R-2-424 - 19/09/2006

Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 31 de maio de 2006, pela tabeliã substituta do cartório do 1º ofício desta comarca, livro 38, fls. 139/139v, na qual os **TRANSMITENTES:** JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, aposentado, RG: M-1.080.275, órgão expedidor: SSP-MG, CPF: 092.834.126-72 e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS E SILVA, brasileira, professora, RG: 1.080.287, órgão expedidor: SSP-MG, CPF: 610.447.686-49, casados, residentes na Rua José Júlio, nº 163, Bairro Matriz, em Congonhas/MG, vendem ao **ADQUIRENTE:** MAURÍCIO RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, empresário, RG: M-2.773.895, órgão expedidor: SSP-MG, CPF: 496.821.566-53, casado, residente na Rua Evangelina da Conceição Santas, nº 10, Bairro Tancredo Neves, em Congonhas/MG, o imóvel composto de uma área de terreno rural, medindo

aproximadamente 12.10.00 ha (doze hectares e dez ares) de campo e cultura, situada no lugar denominado Capão das Pancadas, em Congonhas/MG, cadastrada na receita federal sob o nº 3569562-5 e no INCRA sob o nº 431.079.0001.600-2, com as seguintes divisas e confrontações: começa com a Companhia Barra Mansa, por valo; pela direita continua com a mesma Companhia Barra Mansa, por cerca de arame; pela esquerda, pelo córrego, com Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz e, pelos fundos, com Jorge Luiz Castanheira Alexandre, por um córrego seco, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Emolumentos: R\$ 322,29 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos); Taxa de fiscalização judiciária: R\$ 124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos); Total: R\$ 446,48 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Consta na escritura emitida DOI.

AV-3-424 - 07/04/2008

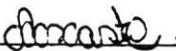
Por ofício de retificação de área, datado em 01 de abril de 2008, assinado pelo proprietário MAURÍCIO RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, empresário, RG: M-2.773.895, órgão expedidor: SSP-MG, CPF: 496.821.566-53, residente na Rua Evangelina da Conceição Dantas, nº 10, Bairro Residencial Tancredo Neves, em Congonhas/MG, no qual o imóvel originalmente possui a área de 12.10.00 ha (doze hectares e dez ares), efetuado o levantamento topográfico do terreno, pelo técnico José Carlos Vartuli - CREA 12.400/TD, ficou constando ter o mesmo a área de 33.84.50 ha (trinta e três hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta centiares), perímetro: 2.751,46 metros. Descrição do perímetro: partindo do marco P0 com coordenadas E = 621768.940 N = 7736275.920, situado na confrontação com o Siderúrgica Barra Mansa; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 133°16'17" e a distância de 30,04 metros até o marco A1; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 121°52'48" e a distância de 95,32 metros até o marco A2; deste segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 105°56'00" e a distância de 78,68 metros até o marco A3; deste, segue cerca, confrontando com Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 106°08'43" e a distância de 100,05 metros até o marco A4; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 114°40'11" e a distância de 66,13 metros até o marco A5; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 125°25'34" e a distância de 40,64 metros até o marco A6; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa, com o azimute de 244°18'42" e a distância de 54,65 metros até o marco A7; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 219°32'52" e a distância de 95,85 metros até o marco A8; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 237°31'39" e a distância de 31,85 metros até o marco A9; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 273°15'02" e a distância de 04,94 metros até o marco A10; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 230°49'50" e a distância de 63,90 metros até o marco A11; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 237°07'13" e a distância de 67,66 metros até o marco A12; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 248°56'21" e a distância de 70,54 metros até o marco A13; deste, segue por cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 229°06'20" e a distância de 43,26 metros até o marco A14; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 267°52'55" e a distância de 07,03 metros até o marco A15; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 195°38'17" e a distância de 15,36 metros até o marco A16; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 252°24'12" e a distância de 18,59 metros até o marco A17; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 277°20'36" e a distância de 08,14 metros até o marco A18; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 240°54'04" e a distância de 56,65 metros até o marco A19; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 201°44'44" e a distância de 38,00 metros até o marco A20; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 216°26'16" e a distância de 91,76 metros até o marco A21; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 207°59'37" e a distância de 32,47 metros até o marco A22; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 217°43'33" e a distância de 107,90 metros até o marco A23; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de

189°21'04" e a distância de 44,87 metros até o marco A24; deste, segue cerca, confrontando com o Siderúrgica Barra Mansa com o azimute de 199°40'37" e a distância de 74,69 metros até o marco A25; deste, segue valo, confrontando com o Jorge Luiz Castanheira Alexandre com o azimute de 282°50'28" e a distância de 95,48 metros até o marco A26; deste, segue valo, confrontando com o Jorge Luiz Castanheira Alexandre com o azimute de 263°30'18" e a distância de 70,28 metros até o marco A27; deste, segue valo, confrontando com o Jorge Luiz Castanheira Alexandre com o azimute de 292°21'03" e a distância de 115,81 metros até o marco A28; deste, segue valo, confrontando com o Jorge Luiz Castanheira Alexandre com o azimute de 316°56'15" e a distância de 175,42 metros até o marco A29, situado em uma nascente; deste, segue córrego, confrontando com Jorge Luiz Castanheira Alexandre com o azimute de 314°01'23" e a distância de 38,88 metros até o marco A30; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 44°17'37" e a distância de 60,55 metros até o marco A31; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 21°29'36" e a distância de 25,59 metros até o marco A32; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz, com o azimute de 56°24'28" e a distância de 72,67 metros até o marco A33; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 24°02'44" e a distância de 28,29 metros até o marco A34; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 76°08'24" e a distância de 23,12 metros até o marco A35; deste, segue córrego, confrontando com Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 55°10'06" e a distância de 33,23 metros até o marco A36; deste, segue córrego, confrontando com Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 22°55'58" e distância de 32,31 metros até o marco A37; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 38°13'44" e a distância de 42,86 metros até o marco A38; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 60°15'38" e a distância de 44,98 metros até o marco A39; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 75°14'45" e a distância de 46,58 metros até o marco A40; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 15°15'35" e a distância de 18,90 metros até o marco A41; deste, segue córrego, cnfrontando com Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 65°01'27" e a distância de 48,75 metros até o marco A42; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 56°19'54" e a distância de 33,58 metros até o marco A43; deste, segue represa, confrontando com o Oscar Figueiredo Diniz com o azimute de 36°56'52" e a distância de 51,54 metros até o marco A44; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 40°43'11" e a distância de 61,85 metros até o marco A45; deste, segue represa, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 34°02'13" e a distância de 16,65 metros até o marco A46; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 51°53'56" e a distância de 48,64 metros até o marco A47; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 41°48'11" e a distância de 37,80 metros até o marco A48; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 54°31'14" e a distância de 67,82 metros até o marco A49; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 47°24'42" e a distância de 44,94 metros até o marco A50; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 57°19'47" e a distância de 43,33 metros até o marco A51; deste, segue córrego, confrontando com o Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz com o azimute de 44°49'46" e a distância de 32,64 metros até o marco P0, ponto inicial da descrição deste perímetro. O ofício fica arquivado neste cartório sob o nº 190/06, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Emolumentos: R\$ 795,28 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); Taxa de fiscalização judiciária: R\$ 369,54 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos); Total: R\$ 1.164,82 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Congonhas, 02 de junho de 2023. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0180040103, atribuição: Imóveis, localidade: Congonhas/MG. Nº selo de consulta: GRY63463, código de segurança: 6409720466259564. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,92. RECOMPE: R\$ 1,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,33. ISS: R\$ 0,53. Total: R\$ 36,27. Valor Total dos

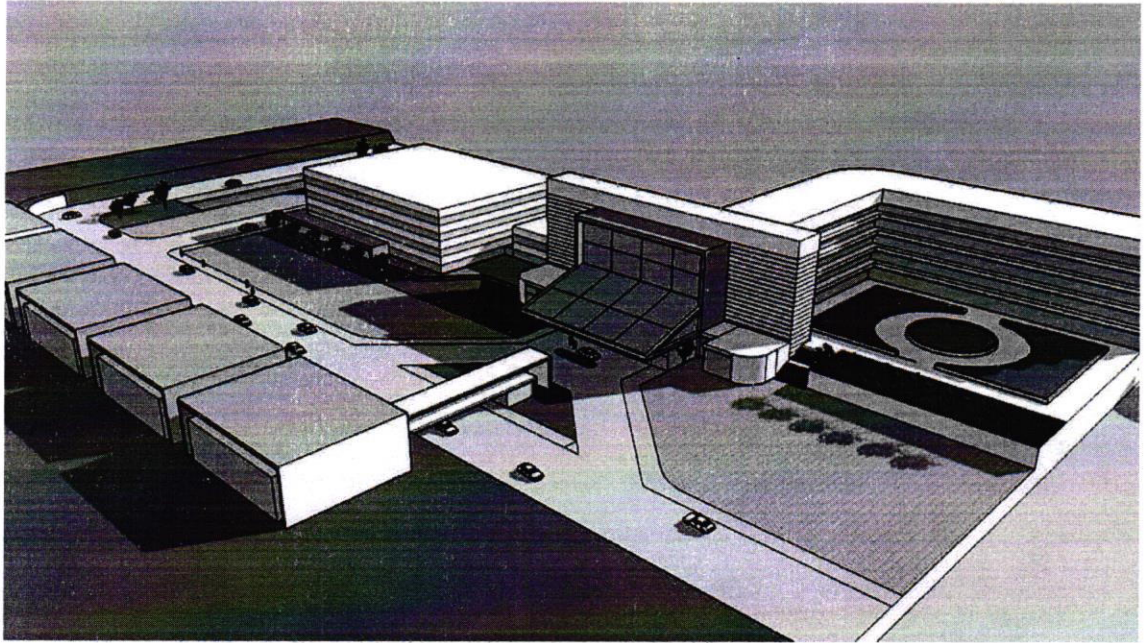
Emolumentos: R\$ 24,92. Valor Total do RECOMPE: R\$ 1,49. Valor Total da TFJ: R\$ 9,33. Valor Total do ISS: R\$ 0,53. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 36,27. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"





Alexandre Alves de Castro - Oficial
Elves Cássio de Oliveira - Substituto
Alessandra Cristina Duarte Castro - Escrevente
Crislaine Otavira Araujo Medeiros - Escrevente

HOSPITAL A SER CONTRUÍDO



CONTRATO DE EMPREITADA

Entre: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.121.006/0001-66, com sede em Rua Santo Antônio, 310 B, Bairro Praia, Congonhas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI**, carteira de identidade MG-14900986, CPF 080.750.516/10, endereço eletrônico associacaoprovida@outlook.com;

e:

a pessoa jurídica **Casagrill - Casa da Agricultura Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 03.311.769/0001-19, com sede em Travessa Rio Branco, 11 Centro Conselheiro Lafaiete - MG Cep 36406069 neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: Marco Aurélio de Carvalho Caetano, na qualidade de: Sócio Fundador, CPF nº 245.967.688-38, carteira de identidade (RG) nº 28.647.699-X, expedida por SSP-SP doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, partes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de empreitada, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, que se compromete a prestar a seguinte obra:

Construção de 05 casas de máquinas para abrigar os sistemas de filtragem, incluso mão de obra especializada, todos os materiais pertinentes a construção.

Venda e instalação de 05 conjuntos de filtragem e sistema de aquecimento (Bombas de Calor) para as 10 piscinas do Parque Aquático de Congonhas, Venda e instalação de sistema de iluminação subaquática, incluso todos os materiais hidráulicos e elétricos pertinentes a montagem.

§ 1º. As partes livremente acordam que a referida obra será iniciada em 10 de Abril de 2023.

§ 2º. Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização pela **CONTRATANTE** ou por pessoa por ela indicada, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações.

§ 3º. Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra, bem como os equipamentos e materiais necessários para a realização da obra contratada.

CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA DA OBRA

No momento de entrega da obra, a **CONTRATANTE** efetuará uma validação de todos os serviços executados, para avaliar as condições e as características desta.

§ 1º. A **CONTRATANTE** poderá se recusar a receber a obra, caso:

I. a **CONTRATADA** executou a obra de forma diferente do que especificado ou não seguiu

as instruções recebidas;

II. na ausência de planos ou instruções específicas, não tenha a **CONTRATADA** seguido as regras de arte ou do costume do local;

III. a obra seja apresentada defeituosa ou impeditiva de uso regular;

IV. tenham sido utilizados materiais de má qualidade, que comprometam a solidez e a segurança da obra.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, poderá ainda a **CONTRATANTE** optar por receber a obra com abatimento no preço.

§ 3º. Após devidamente recebida a obra, não poderá a **CONTRATANTE** reclamar defeitos, exceto quando se tratar de falhas ou defeitos ocultos existentes.

§ 4º. Caso a **CONTRATANTE** se recuse a receber a obra de forma injustificada, estará sujeito a pagamento de mora, e será, ainda, responsabilizada por perdas e danos ocasionados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) a ser quitada em diferentes parcelas conforme a conclusão das seguintes fases da obra:

Pagamento de sinal de 30 % do valor global.

Pagamento de 30 % do valor global na entrega dos equipamentos dos conjuntos 01 , 02 e 4.

Pagamento de 40 % do valor global após a montagem e testes de todos os equipamentos contratados.

§ 1º. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

§ 2º. Em caso de acréscimos ou reduções nos custos da obra, as partes não poderão exigir a revisão do preço, salvo previsões expressas neste contrato.

§ 3º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** segundo o que for arbitrado, se, sempre presente à obra, por continuadas visitas, não podia ignorar o que se estava passando e nunca protestou.

§ 4º. Se ocorrer diminuição no preço do material ou da mão-de-obra superior a um décimo do preço convencionado, poderá este ser revisto, a pedido da **CONTRATANTE**, para que se lhe assegure a diferença apurada.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

II. fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, obrigando-se pelos pagamentos dos empregados que vier a utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas de segurança vigentes;

ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:0807505167
0

Assinado em forma digital por
ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:0807505167
Data: 2023.04.27 16:08:11 -03'00'

2 de 5

III. a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV. reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;

V. o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

VI. a total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da **CONTRATANTE**, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

VII. providenciar, em boa qualidade, todos os materiais, os equipamentos e demais meios necessários à execução da obra.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. efetuar os pagamentos devidos no prazo e condições estabelecidas;
- II. comunicar expressa e formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, de modo a permitir a adoção de medidas cabíveis;
- III. não exigir dos profissionais da **CONTRATADA** quaisquer serviços estranhos às suas funções.

CLÁUSULA 6ª - DOS RISCOS DA OBRA

Correm por conta da **CONTRATADA** os riscos da obra, até o momento de sua entrega à **CONTRATANTE**.

§ 1º. Responderão solidariamente as partes por danos causados às propriedades vizinhas à obra, tais como trincas, rachaduras, recalques e desabamentos.

§ 2º. Responderá a **CONTRATADA** por danos causados a terceiros não-vizinhos.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DA OBRA PELA CONTRATADA

Poderá a **CONTRATADA** suspender a obra nos seguintes casos:

- I. por culpa da **CONTRATANTE**, ou por motivo de força maior;
- II. quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e a **CONTRATANTE**, se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;
- III. se as modificações exigidas pela **CONTRATANTE**, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que o dono se disponha a arcar com o

acréscimo de preço.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

A rescisão sem justa causa pela **CONTRATADA** não lhe retira o direito ao recebimento pelos serviços já prestados, mas lhe sujeita ao pagamento das perdas e danos percebidos pela **CONTRATANTE**.

§ 1º. Em caso de rescisão sem justa causa por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá arcar com as despesas e os lucros relativos aos serviços feitos, além de indenização a ser calculada com base no que a **CONTRATADA** teria recebido, se a obra fosse concluída.

§ 2º. Em se tratando de rescisão por justa causa, não se aplica o prazo previsto nesta cláusula.

§ 3º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, da **CONTRATANTE**;

II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. conclusão do serviço definido neste contrato;

II. por distrato solicitado por qualquer uma das partes;

III. pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

IV. pela impossibilidade de continuidade por força maior;

V. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;

VI. pela inadimplência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 10ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Qualquer condescendência entres as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Congonhas para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas)

ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:080750516
10
Assinado de forma digital por
ARTHUR ALEXSANDER
PADOVANI:08075051610
Data: 2023.04.27 16:09:42
+03'00'

4 de 5

vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Congonhas, _____

de _____

de _____

ARTHUR ALEXSANDER Assinado de forma digital por
PADOVANI:080750516 ARTHUR ALEXSANDER
10 PADOVANI:08075051610
Código: 2023.04.27 16:10:15
43907

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
LTDA

CNPJ:07121006/0001-66

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI

Presidente.


CASAGRIL CASA DA AGRICULTURA

CNPJ 03.311.769/0001-19

MARCO AURELIO CARVALHO CAETANO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

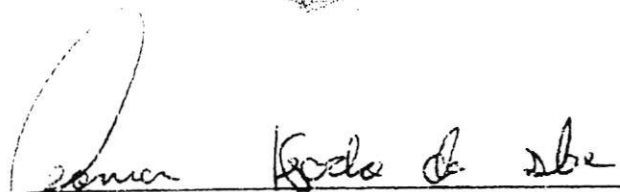
CPF/MF:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Clube Recreativo Dom Pedro II, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.722.354/0001-78, com sede à rua Floriano Franco, nº 10, bairro: Carijós, cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, atesta para os fins de habilitação em Processo Licitatório, que a empresa **Casa da Agricultura Ltda**, com sede à Travessa Rio Branco, nº 11, bairro: Centro, cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.769/0001-19, fornece mensalmente produtos químicos para desinfecção e limpeza de nossas piscinas sociais entre eles: Cloro granulado Pool Trat, Hipoclorito de Cálcio 65% - Tricloro ôrgânico (pastilhas) - Dicloro - Algicidas - sulfato de cobre - sulfato de alumínio - Carbonato de sódio - bicarbonato de sódio - elementos filtrantes, peças e materiais diversos, bombas, filtros e manutenção em geral de equipamentos, atendendo com qualidade aos parâmetros exigidos por nossos setores, inclusive os prazos e as garantias.

Por ser verdade, firmo o presente.

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2021.



Clube Recreativo Dom Pedro II

Leomar Farjado da Silva

CPF: 810.798.186-34

Supervisor da Praça de Esportes

CNPJ: 19.722.354/0001-78

19.722.354/0001-78

Clube Recreativo Pedro II

Rua Floriano Lopes Franco, 10

Carijós CEP 36400-000

CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Rua Floriano Lopes Franco, 10 – Bairro Carijós – CEP: 36.406-106 - Conselheiro Lafaiete/MG



CNPJ 21.300.447/0001-56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Clube Recanto da Serra, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.300.447/0001-56, com sede à Rua Willy de Moraes, 241 Grand Park - atesta para os devidos fins que, a empresa CASAGRIL - CASA DA AGRICULTURA LTDA, com sede à Travessa Rio Branco, nº 11, Bairro Centro, cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.769/0001-19, prestou serviços de reestruturação e reforma na casa de máquinas, com instalação de filtros e motobombas, sendo responsável pelo projeto e execução hidráulica e também fornecendo todo o material hidráulico e elétrico para as piscinas do clube com capacidade aproximada de 850.000 litros. Fornecimento de produtos químicos para tratamento e desinfecção das piscinas, tais como: Cloro para Tratamento de água, Algicidas, Flocculantes, Oxidantes e corretivos de PH.

Atestamos que Casa da Agricultura Ltda, atendeu com qualidade e pontualidade satisfatória a todos os requisitos necessários.

Congonhas/MG 15 de maio de 2023.

GIOVANI ANGELO VIEIRA MENDES
CLUBE RECANTO DA SERRA
PRESIDENTE

– TF 10/2023

17/04/2023 à 30/04/2024

Outros

17.440.014,90

Situação: Em andamento

Data da situação:

Órgão concedente: PREFEITURA DE CONGONHAS

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA

CNPJ Beneficiário: 07.121.006/0001-66

Data da publicação: 18/04/2023

Repasse (R\$): 17.440.014,90

Contrapartida (R\$): 0,00

Nº do Processo/Termo:

Objeto: realização de projetos arquitetônico, estrutural e de engenharias, entre outros, necessários para a construção de um complexo hospitalar e de saúde, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção do Complexo Hospitalar e de Saúde - Associação Pró Vida de Congonhas - APV, em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m²

Não existem aditivos vinculados ao convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/120/2023

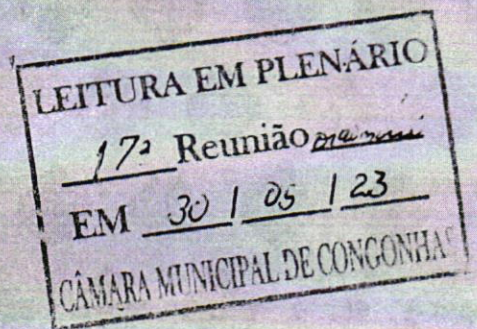
Congonhas, 26 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,



Em atenção ao Ofício 073/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/168/2023 por meio da qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/156/2023, de autoria dos nobres vereadores Lucas Santos Vicente e Patrícia Fernandes Monteiro.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
2679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2023.05.26 15:45:45
-03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1789/2023
Data: 29/05/2023 - Horário: 11:43
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/168/2023

Data: 19 de maio de 2023

De: Libertad Lamarque Guerra Souza

SEDAS

Para: Simônia Maria de Jesus Magalhães

SEGOV

Prezada senhora,

Segue resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social aos questionamentos levantados por meio do requerimento nº 156/2023 dos excelentíssimos vereadores Lucas Santos Vicente e Patrícia Fernandes Monteiro.

1) A associação Pró-Vida possui atestado de capacidade técnica para realizar aquecimento de piscinas? Favor apresentar cópia(s) do(s) atestado(s).

A implantação do sistema de aquecimento de piscinas no Parque das Cachoeiras será realizada pela empresa Casa da Agricultura Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.769/0001-19, conforme contrato de empreitada entre a Associação Pró-Vida e supramencionada empresa e atestados de capacidade técnica anexos.

Oportuno frisar que, conforme disposto no artigo 3º, item 7, alínea do Estatuto Social da Associação Pró-Vida, a mesma está devidamente habilitada para realização de obras de construção civil, inclusive com a possibilidade de contratação de mão de obra. Sendo a associação uma entidade sem fins lucrativos, devidamente credenciada para execução de projetos dentro das políticas públicas, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

2) O edital prevendo os repasses exigiu a juntada de atestado de capacidade técnica? Se não houve exigência, qual é a justificativa da retirada de exigência tão importante e necessária para comprovar e dar garantias da empresa em prestar os serviços licitados? Favor juntar o edital e os atestados de capacidade técnica (se houver).

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Anexo os editais de credenciamento, Decreto nº 7.374, declaração de experiência prévia.

Sendo importante salientar que as Organizações da Sociedade Civil para serem credenciadas pelo Município de Congonhas, nos termos do Decreto nº 7.374, de 6 de maio de 2022; do Edital de Credenciamento nº 01/2022, de 6 de maio de 2022 e do Edital de Credenciamento nº 02/2022, de 24 de junho de 2022, apresentaram e foram juntados no processo administrativo nº 0007453/2022 os documentos e declarações necessárias nos termos da Lei nº 13.019/2014.

No que tange ao "Projeto ConVidaAtiva" as Organizações da Sociedade Civil credenciadas foram convocadas e, as que tiveram interesse, apresentaram as documentações, projetos e planos de trabalho, que foram avaliados e juntados no processo administrativo nº 13590/2022 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Associação Pró-Vida pontuou a maior nota na avaliação/atendimento dos requisitos analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo apresentado declaração de experiência prévia e declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, conforme cópias anexas.

3) Foi realizado estudo de viabilidade e consulta junto ao Conselho de Obras para o aquecimento das piscinas do Parque de Cachoeira? Favor apresentar cópia da(s) ata(s).

A implantação do sistema de aquecimento de piscinas no Parque das Cachoeiras diz respeito a uma alteração, basicamente, de valores e metas inerentes ao plano de trabalho do "Projeto ConVidaAtiva", sem modificações do objeto, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014, considerando que as atividades de recreação e lazer, bem como as aulas de esportes aquáticos e devidas adaptações de equipamentos estão dentro das ações do projeto para promoção da saúde física e mental, das quais se inserem atividades aquáticas que dependem de equipamentos específicos em piscinas com água filtrada e aquecidas, principalmente em atividades com idosos e crianças e ainda pessoas com deficiência.

Valendo salientar que, conforme disposto no artigo 3º, item 7, alínea do Estatuto Social da Associação Pró-Vida, a mesma está devidamente habilitada para realização de obras de construção civil, inclusive com a possibilidade de contratação de mão de obra, fator preponderante para alteração, uma vez que a associação é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente credenciada para

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

execução de projetos dentro das políticas públicas, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Restando clara a viabilidade da implantação do sistema de aquecimento de piscinas no Parque das Cachoeiras no intuito de atender as atividades articuladas pelas ações pertinentes ao Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde e Educação cidadã, promovendo atividades de vínculo e de continuidade nos campos das políticas públicas voltadas para o social.

- 4) Existe projeto para tal feito? Favor apresentar a cópia dos projetos com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Sim, seguem cópias anexas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Libertad Lamarque Guerra Souza

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.292 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CANCELAMENTO DE SALDOS DA DÍVIDA FLUTUANTE.

O Prefeito do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e:

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo e no ativo do patrimônio do Município de Congonhas - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

DECRETA:

Art. 2º. Cancela os saldos das seguintes contas do Demonstrativo da Dívida Flutuante, no montante de R\$ 110.423,26 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

- BANCO BMC	R\$ 462,72
- Desconto Partidário PT	R\$ 396,42
- C.E.F. empréstimo	R\$ 59,81
- Banco Bonsucesso	R\$ 80,00
- Empréstimo BV Financeira	R\$ 181,07
- Empréstimo do Banco Real	R\$ 5.506,34
- Empréstimo Banco do Brasil	R\$ 15.851,90
- Pensão Alimentícia	R\$ 957,40
- INSS	R\$ 86.827,52
Total	R\$ 110.423,26

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Congonhas realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2021.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 05 DE MAIO DE 2022

AUTUADO: Areal Lobo Ltda. – Auto de Infração no 1.103/2019 - Processo Administrativo 001568/1984. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a penalidade de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, I da Lei Municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Vanilda Marques de Lima - MEI – Auto de Infração no 1.106/2019 - Processo Administrativo 012131/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa, mantendo a condenação em sanção de multa (art. 13, inciso II da Lei Municipal nº 3.388/2014) e fixando-a em 360 (trezentos e sessenta) UPMC, na forma do art. 9º, §3º do Decreto Municipal nº 5.356/2011.

AUTUADO: Vanderlei Custódio Martins – Auto de Infração no 1.110/2019 - Processo Administrativo 001984/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a pena de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Concomitante – LAC2 – CDA Logística LTDA - (E-01-14-7) Terminal de minério, (A-05-01-0) Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco e (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Congonhas/MG – Processo SEMAD/NIA Nº026/2022 – Classe 4.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO – ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/0120/2021

Na publicação do Diário Eletrônico do dia 04 de maio de 2022, publicada como Ata de Registro de Preços Nº PMC/029/2022 Onde se lê: ATA Nº PMC/029/2022 Leia-se: ATA Nº PMC/039/2022

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/019/2022 – PRC 17/2022

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de supervisão, consultoria e assessoria em saúde mental e Atenção Psicossocial Clínico Institucional para atender os profissionais de Centro de Atenção Psicossocial CAPS II e Centro de Atenção Psicossocial ao usuário de álcool e drogas CAPS AD II do Município de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Abbia Psi Atenção em Saúde Mental Eireli: itens 1 e 2. Congonhas, 06/05/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/326, DE 6 DE MAIO DE 2022

Nomeia Comissão de Credenciamento nos termos do Decreto n.º 7.374, de 6 de maio de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Credenciamento nos termos do Decreto n.º 7.374, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014”:

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Luciene Marques Rodrigues Leão

Suplente: Ari Rosa Braga Filho

II – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Andréa Maria Gomes

Suplente: Shirlene Saião



III – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Allan Diego Falci

Suplente: Mônica de Oliveira Gonçalves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.374, DE 6 DE MAIO 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 6.731, de 16 de outubro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014 e o artigo 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.731/2018, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§1º As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei 13.019/2014.

§2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado na forma dos editais a serem publicados pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Art. 4º O credenciamento será válido por um ano, contado da data de deferimento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração, deverão observar as regras a serem publicadas em editais pelas respectivas Secretarias disciplinando as regras e prazos para credenciamento.

Art. 6º O pedido de credenciamento será feito por meio da entrega de um envelope, onde deve constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

– cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei 13.019/2014, conforme o caso;

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da Lei;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e ou de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º Os documentos previstos nos incisos VI a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

§4º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

§5º A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º A Comissão de Credenciamento será constituída por três membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os membros da comissão de credenciamento terão mandatos de dois anos, sendo possível sua redesignação.

§2º Cada membro da Comissão de Credenciamento terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

§3º As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º A documentação mencionada no artigo 2º deste decreto, nos termos do edital, deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura de CONGONHAS.

Art. 10. A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos prazos previstos no edital, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de Credenciamento criada neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento

Art. 11. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

- atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;
- adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento, será fixado prazo no edital, para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e atuar, nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 12. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de 05 dias, não será credenciada.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da decisão.

Art. 14. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final dos respectivos editais, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (<http://www.congonhas.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Congonhas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem cientificadas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Art. 15. Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.

Art. 17. É facultado às Secretarias Municipais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 18. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

Art. 19. Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do art. 6º, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

- I - Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- II - Anexo II: Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- III - Anexo III: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Art. 20 Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS, de de 0

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.375, DE 6 DE MAIO DE 2022

Altera a ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal" e dispositivos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera a ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, ampliando o seu campo de aplicação, altera o art. 1º, caput, inciso II do art. 1º, inciso III do art. 2º, inciso VI do art. 3º, inciso VI do art. 4º, § 1º do art. 9º, art. 11, art. 14 e inclui incisos I e II do art. 14 do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º A ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município." (NR)

Art. 3º O art. 1º, caput, inciso II do art. 1º, inciso III do art. 2º, inciso VI do art. 3º, inciso VI do art. 4º, § 1º do art. 9º, art. 11 e art. 14 do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.

II - aos aposentados e pensionistas.

....." (NR)

"Art. 2º

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

III – consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

.....” (NR)

“Art. 3º

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública municipal direta e indireta; e

.....” (NR)

“Art. 4º

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

.....” (NR)

“Art. 9º

§ 1º O consignatário ou beneficiário realizará o comando de exclusão da consignação ou do desconto, no prazo de trinta dias, contado da data de registro da solicitação de cancelamento efetuada pelo consignado, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

.....” (NR)

“Art. 11 A operacionalização das consignações poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

.....” (NR)

“Art. 14 Este Decreto entra em vigor:

I - seis meses após a data de sua publicação, quanto ao disposto no parágrafo único do art. 5º;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG

Participes: O Município de Congonhas/MG representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CNPJ Nº 16.752.446/0001-02 e, do outro lado, COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 05532987/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, nº 558, 4º andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG, representado por sua Presidente, Srª. Ivone Pereira Castro Silva, portadora da CI Nº MG - 3.379.494, CPF Nº 438.099.606-91. Objeto: prorrogação de vigência. Valor R\$ 700,00 (setecentos reais). Vigência: 1 ano após a assinatura. Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.071 – Parceria com Entidades – SEDAS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Congonhas, 04 de maio de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas. Ivone Pereira Castro Silva - Presidente do COGEMAS/MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA DE CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS - PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1 MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731 de 2018 e nº 7.374 de 06 de maio de 2022, que permitirá a dispensa do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2. O CREDENCIAMENTO tem a finalidade de potencializar eventuais parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), para fomentar projetos e parcerias na área de saúde do Município, estruturando as redes de assistência na atenção primária e na atenção hospitalar, reduzindo-se vazios assistências, ofertando bens e serviços não disponíveis na rede, assim como projetos de prevenção e promoção a saúde focados na redução de problemas ocasionados pelo sedentarismo, diabetes, problemas cardiológicos, melhorar a qualidade de vida e promover a saúde de uma maneira geral da população de Congonhas, e projetos tenham como resultados a promoção da saúde, ampliação da rede de atenção básica e especializada, permitindo tratamentos com maior resolutividade e tempestividade.

2.3. Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço objeto das parcerias.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os documentos previstos no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, acrescidos dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- i. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- ii. A OSC deverá dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de saúde, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado futuramente (Art 33, I, da Lei 13.029/2014);
- iii. Cópia da declaração de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Congonhas-MG;
- iv. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na cidade de Congonhas-MG.

3.2. As OSC interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada das documentações exigidas no item 3.1 para habilitação.

3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e atestado pelo Gestor do Termo.

3.4. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG, Setor de Protocolo -- no horário das 12h00min às 17h00, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação, que serão encaminhadas para Comissão de Seleção, no período de 16/05/2022 a 20/05/2022.

4.2. Os documentos (originais e/ou cópias autenticadas) acima relacionados no item 3.1 deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 01/2022 SMS
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição:

2
Prefeitura Municipal de Congonhas MG

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.3. Fases do Credenciamento:

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Publicação do Edital de Credenciamento	06/05/2022
02	Credenciamento das OSC	16/05/2022 à 20/05/2022
03	Análise Documentação Credenciamento	23/05/2022 à 27/05/2022
04	Publicação da Análise da Documentação e deferimento de prazo para complementação (se for o caso)	31/05/2022 à 07/06/2022
05	Resultado do Credenciamento	10/06/2022
06	Interposição de Recursos (se for o caso) – art. 15 do Decreto Municipal X.XXX de 2022	A partir de 13/06/2022
07	Julgamento dos recursos (se for o caso)	24/06/2022
06	Homologação das OSC que cumpriram a fase de Credenciamento	29/06/2022

4.4. A ausência de apresentação de qualquer (quaisquer) requisito(s) e/ou documento(s) atualizados, listados no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, desde que não sanada a irregularidade no prazo para complementação, inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do CREDENCIAMENTO, deste presente Edital.

4.5. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (<http://www.congonhas.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Congonhas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento do CREDENCIAMENTO e julgamento das documentações exigidas serão realizados através da Comissão de Credenciamento instituída no forma do art. 8º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3 É facultado à Secretaria de Saúde, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

6. PROCEDIMENTOS/ RECURSO

6.1. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo.

3
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.2. As OSC deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

6.3. A desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 05 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC não será credenciada.

6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação (sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas e Diário Oficial do Município), nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através de sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO FUTURA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que:

- i. Não esteja regularmente constituída;
- ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- iv. Tenha sido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconhecida ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo;
- v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

4
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);
- vi. Tenha tido contas de parceria (s) julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

8.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública, através da Secretaria de Saúde, somente as realizará com a observância das seguintes providências:

- i. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- ii. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- iii. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- iv. A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- v. Emissão do parecer da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente acerca das seguintes situações:
 - a. do mérito da proposta em conformidade com a modalidade da parceria;
 - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
 - c. da viabilidade de execução do termo;
 - d. da verificação do cronograma de desembolso;
 - e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f. da designação do gestor da parceria; e
 - g. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.
- vi. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (Decreto Municipal 6.731/2018);

5
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- vii. Emissão de parecer técnico pela Controladoria Geral do Município para a celebração de parceria e aprovação do Plano de Trabalho (Decreto Municipal 6.731/2018).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às OSC o direito a qualquer indenização.

9.3. As documentações apresentadas para fins de habilitação no presente CREDENCIAMENTO farão parte dos autos e em nenhuma hipótese serão devolvidos às OSC.

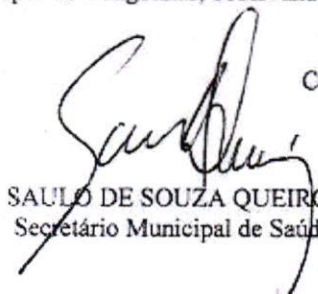
9.4. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital não estabelece obrigação da efetiva celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO com as OSC credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

9.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública.

9.6. Eventuais dúvidas sobre o CREDENCIAMENTO poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones (31) 3731-1300 Ramal ou pelo e-mail: sms@congonhas.mg.gov.br.

9.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, observando-se a legislação aplicável.

Congonhas, MG, 06 de maio de 2022.


SAULO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Comissão de Seleção Referente ao Credenciamento nº ____/____.

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, Eu, ____ (Nome do representante da OSC) ____, representante legal da ____ (nome da OSC) ____, localizada no endereço ____ (endereço da sede da OSC) ____, inscrita no CNPJ nº ____, venho solicitar o seu credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Município de Congonhas-MG, ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*, que:

I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS, ____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

8
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

- I. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- II. pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- III. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2940

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

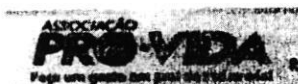
Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 2903/2009

Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014

Rua Santo Antônio, 310-B - Praia - Congonhas - MG - CEP: 36415-166

О(кк) 31 - 3732-2746

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO • SEDE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", designada neste estatuto, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Santo Antônio, nº 310, Letra B - Bairro Praia - CEP 38416.066, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, podendo abrir agências em outras cidades, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, apartidária, de caráter nacional, sem fins lucrativos e que se regerá pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e por seu Regulamento Interno:

Art. 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

FINALIDADE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios* ou em parcerias com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;

Fazem parte dos projetos Pró-Vida os seguintes programas:

- 1) Estimulo à doação voluntária, em dinheiro, pela população;
- 2) Projeto de resgate da memória cultural, administrativa e social do município;
- 3) Estimulo ao uso de meios de locomoção urbana alternativos ao automóvel, p.e., ciclismo
- 4) Projeto jornalístico midiático com enfoque em temas locais e regionais valorizando os eventos, calendários, personalidades e atividades sociais;
- 5) Projeto de incentivo a educação no trânsito com o gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo urbano;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

******VERSO EM BRANCO*******



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 2903/2009

Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014

Rua Santo Antônio, 310 B - Praça - Congonhas - MG - CEP: 36416-166

01 Jan 81 - 3732.2746

- 6) Promoção de shows, eventos e festivais beneficentes;
 - 7) outros que possivelmente serão desenvolvidos.
- b) Promover a assistência social no âmbito da recuperação da dependência e de outras necessidades especiais aí incluídas a dependência química do álcool e drogas.
- c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucional,
- d) Desenvolver programas socioeducativos,
- e) Incentivar a participação social e o voluntariado,
- f) Promoção da saúde do idoso,
- g) Promoção de desenvolvimento social, econômico, social e combate à pobreza,
- h) Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. Sistema de micro finanças e microcrédito
- i) Construção Civil (todos os serviços relacionados à construção civil como: engenharia, contratação, (fornecimento de mão de obra, materiais etc.).

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

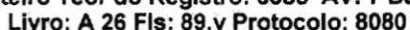
Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosas, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

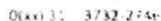
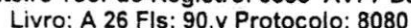
******VERSO EM BRANCO*******

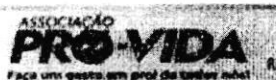




VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social.

Página 6 de 13





Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 2903/2009

Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014

Rua Santo Antônio, 310-B - Praia - Congonhas - MG - CEP: 36416-166

D(WK) 31 - 3732-7746

VI - Celebrar convênios e parcerias.

VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO.

VIII - apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual.

IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO.

X - Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;

XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento.

XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XIV- propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários

XV- Fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos.

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro- O Conselho Administrativo se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 22 - Compete aos demais conselheiros

1- Ao secretário, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, redigir as correspondências e secretariar as reuniões da Associação;

1

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

******VERSO EM BRANCO*******



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2903/2009

Qualificada "DSCIP", pelo Min. Jus. Publicado em 24/01/2014

Rua Santo Antônio, 310-B - Praia - Congonhas - MG - CEP: 36416-166

Order 33 - 3732-2746

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, e ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

Art. 29. Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 30 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples.

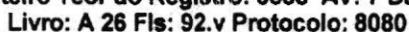
14

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

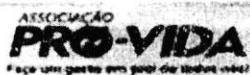
*******VERSO EM BRANCO*******





O(XX) 31 - 3732-2746

Página 12 de 13



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2903/2005

Qualificada "OSCIP" pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014

Rua Santo Antônio, 110-B - Praia - Congonhas - MG - CEP 36416-266

$$D(x) = 1 - 3732.2746$$

Parágrafo único: Os recursos ou bens de origens públicos recebidos sob "Termo de Parceria" somente poderão ser aplicados no programa de trabalho específico firmado com o Poder Público. (Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12)

Artigo 34 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos autorizados que direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir os seus objetivos estatutários, a saber:

l) pagamentos de empregados e encargos sociais e a terceiros, por serviços especiais.

II) pagamentos de tributos, taxas e contribuições;

III) despesas da secretaria, como correspondências, divulgações, publicidade;

IV) os necessários na realização de Assembleias, reuniões e outros eventos;

V) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção.

VI) outras, não especificadas

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos estatutários no país.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante o eventual doador ou subventor.

Parágrafo Segundo - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação e projetos ou similares são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 36- A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 37- O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal para, posteriormente, serem apresentados seus pareceres à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

12

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.

Dou fe.

Congonhas, 17 de maio de 2023.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 45,89 Recompe: R\$ 2,81 T.F.J: R\$ 13,77 Total: R\$ 62,47 - ISS: R\$ 0,98 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(12)

"VERSO EM BRANCO"**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: FNS93542

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0786.5499.8872.6615

Quantidade de atos praticados: 13

Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 48,70 - TFJ: R\$ 13,77

Valor final: R\$ 62,47 - ISS: 0,98
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.timg.br>





Página 1 de 15



c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucional.

d) Desenvolver programas sócio-educativos:

d) Incentivar a participação social e o voluntariado;

(le 9 700-art 3^e. VII) VII - promoció de voluntariats.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

(Lei 9.786-art. 2º § único) Parágrafo Único Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosas, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se condunem com seus objetivos institucionais

Art. 9.º (Lei 9.790/98 art. 16) Art. 16 É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em empresas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º- A ASSOCIAÇÃO observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CF, art. 37; Lei 2.796 art. 4º - I e II e Lei 3.190, art. 7º I e II)
CF Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer
dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,
impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...

Lei 7.790 Art. 4º Atendendo ao disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarmos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre

1 - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a obter a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1960.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos de inciso II do art. 4º da Lei nº 8.760 de 1999, os obtidos:

1 - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou bens até o terceiro grau;

li - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CONFIDENTIAL



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

*****VERSO EM BRANCO*******





5

do Conselho Fiscal e analisar o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição, posse, nomeação ou destituição dos membros do Conselho Administrativo e seus suplentes:

III - destituição dos administradores: LCC art. 59-b

IV - aprovação e alteração dos estatutos e do regimento; (CC art.58-II)

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

1 - destruir os administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

ii - alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

V - aquisição onerosa, criação de obras, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações ou legados.

VI - contribuições mensais e assuntos referentes ao Patrimônio ou Financeiros.

VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social.

VIII - outros assuntos que lhe são atribuídos ou sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo presidir as Assembleias Gerais.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por edital assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

(CC, art. 60) Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital afixado, externamente, na porta da sede da Associação, no quadro de avisos da Prefeitura, na imprensa local e na rádio comunitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro- Todo edital para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá constar a pauta que a justifique.

Art. 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos após, independente de novo edital desde que no primeiro conste a designação do dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único- As decisões tomadas pela Assembleia Geral terão validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e da dissolução da ASSOCIAÇÃO que somente terá validade

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

*******VERSO EM BRANCO*******



6

"ad iudicium" significa que se refere ao uso no âmbito forense
 "ad negotia" significa que se refere ao uso comercial, em geral, nas instituições financeiras.

- I - Administrar a execução das leis, estatuto e normas da Associação;
II - Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação;
III - convocar e presidir as reuniões da Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, podendo exercer, quando necessário, o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
IV - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;
VI - celebrar convênios e parcerias;
VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;
VIII - apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual;
IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO;
X - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;
XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento;
XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
XIV - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
XV - fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos,
XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. - O Conselho Administrativo se reunirá quadrimestralmente, ordinariamente, e extraordinariamente, todas as vezes que necessário

Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Politică Interministerială nr 507, de 24.01.2011 art 22-lit e IV

Art. 1º - XIV - dirigente: aquele que possui vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.

art 22-4 - seleção nominal atualizada dos dirigentes de entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

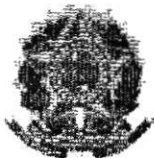
IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

******VERSO EM BRANCO*******





CAPÍTULO OITAVO

Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, a ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

Art. 29. Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 26.- As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, advirão de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitua o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades específicas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades ou profissionais competentes.

Chassis: 1-4-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-10


 J. Edgar Hoover
 Director

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

******VERSO EM BRANCO*******





§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil da maneira Pátem.

3) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo Único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 36 - É vedado acumulação de cargos Administrativos.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que deles dará conhecimento à Assembleia Geral)

Art.38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.39 - A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 09 de novembro de 2004, sendo Associados Fundadores: (Presidente) Irenice Maria dos Santos, (Vice-Presidente) Rondinelli dos Reis Cordeiro, (Secretária) Clácia Teresinha da Souza Costa Coelho, (Tesoureiro) Ilson de Moura, (Diretora Social) Maria Aparecida Matos Franco, (Diretora de Patrimônio) Jamila Carla Pereira Inácio, (Diretora de Saúde) Cláudia Calixto Mendes, (Diretor Jurídico) Leonardo Alexandre Fernandes Coelho; (Membros de Conselho Fiscal) Maria das Graças de Souza Costa, Rosilene Aparecida Moreira Gonçalves, Maria Aparecida Silva Oliveira; demais presentes Francisco Antônio Lopes Ramos, Maria da Graças dos Santos, Beatriz de Fátima Cândido, Celeste Maria Cordeiro Gonçalves e Márcia Izabel da Cruz Estero que têm suas assinaturas na Ata Nº 1 de Fundação, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca da Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o nº 1869, no Livro A-06, em data de 26 de novembro de 2004, e o atual Conselho Administrativo que tem a seguinte composição

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 22 de Maio de 2013 e revoga o anterior registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 35, no Livro nº A10, em 03/07/2009.

Art. 22. Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido:

- I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

*****VERSO EM BRANCO*******



15

Presidente Cornélio de Souza Júnior.

vice Presidente José Tarcizo De Oliveira Senra

Secretário Leonardo Dionizio Guerra

Vice-Secretário Manoel Corrêa Evangelista

Tesoureiro Sónia Maria Peixoto

Vice-Tesoureiro Heloisa Cristina Neiva Alves Corrêa

Congonhas, 22 de Maio de 2013

Presidente da ASSOCIAÇÃO

Nome e Assinatura do advogado/ nº OAB



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.

Dou fè.

Congonhas, 17 de maio de 2023.

10 de maio de 2023.


Osmar Thadeu Alaydes Seabra, Substituto

Emol: R\$ 49,39 Recompe: R\$ 3,03 TFJ: R\$ 14,51 Total: R\$ 66,93 - ISS: R\$ 1,06 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(14)

VERSO EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: FNS93502

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9844.4683.7529.5369

Quantidade de atos praticados: 15

Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 52,42 - TFJ: R\$ 14,51

Valor final: R\$ 66,93 - ISS: 1,06
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tmq.ius.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS-MG
Praça Sete de Setembro nº 17, Matriz - CEP: 36415-000
(31) 3731-3936

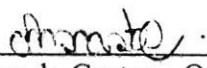
QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

RESPOSTA NEGATIVA DE BUSCA



Certifico para os devidos fins que em virtude da busca requerida em 28/10/2022, por Lucas Santos Vicente, NÃO ENCONTREI, até a presente data, qualquer registro, referente a imóvel situado em Congonhas/MG, em nome de ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, CNPJ: 07.121.006/0001-66. Congonhas, 04 de novembro de 2022. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0180040103, atribuição: Imóveis, localidade: Congonhas/MG. Nº selo de consulta: FWQ68290, código de segurança: 0351342512061136. Ato: 8301, quantidade Ato: 12. Emolumentos: R\$ 67,20. RECOMPE: R\$ 4,08. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 22,20. ISS: R\$ 1,44. Total: R\$ 94,92. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 67,20. Valor Total do RECOMPE: R\$ 4,08. Valor Total da TFI: R\$ 22,20. Valor Total do ISS: R\$ 1,44. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 94,92. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"





Alexandre Alves de Castro - Oficial
Elves Cássio de Oliveira - Substituto
Alessandra Cristina Duarte Castro - Escrevente
Crislaine Otavira Araujo Medeiros - Escrevente

**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Associação PRÓ-VIDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.121.006/001-66, com sede a Rua Santo Antônio, nº310B, Bairro Praia, neta Cidade de Congonhas/MG, encontra-se em pleno e regular funcionamento e está inscrito neste Conselho, sob o número 78, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais concernente de mandato de 21/05/2022 a 30/04/2025, assim constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Nome :Arthur Alexander Padovani
RG: MG14900986 - CPF-080.750.516/10
Endereço Residencial: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, n 128, Bairro Nova Cidade.

Vice-Presidente: Nome: Wilson Fernandes.
RG: M-1530002 - CPF- 249.910.316/72
Endereço: Rua do.Ouro, n, °131 Bairro Praia/Congonhas/MG

Tesoureiro: Nome: Thalia Maria Avelar Silva Motta
RG:4211179 - CPF 600.760.386/53
Endereço: Praça Doutor Maria Rodrigues Pereira, nº 81, Centro/Congonhas MG

Entidade caracterizada como sendo da "Defesa e Garantia de Direitos", conforme Resolução nº16/2010 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social)

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

III- de defesa e garantia de direitos : aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº8.742, de 12993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Congonhas, 03 de junho de 2022


Adilson Braga Filho
Presidente do CMAS de Congonhas

Rua: Francisco Senra Martins, nº:113 - Bairro: Centro
CEP: 36.415-000 - Congonhas - MG
Telefone: (31) 3731-3300

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PRO VIDA.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente: ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, portador da Carteira de Identidade nº MG 14900986 e CPF nº 080.750.516-10, residente e domiciliado à Rua Maércio Martins Vechia nº 128 – Bairro Nova Cidade, Congonhas – MG CEP 36416-242,

Vice Presidente: WILSON FERNANDES, portador da Carteira de Identidade RG M 1 530 002 CPF 249.910.316-72 residente e domiciliado A rua do Ouro nº 131, Congonhas – MG.

Primeiro Secretário: LEONARDO DIONIZIO GUERRA, portador da Carteira de Identidade RG 2974369 E CPF:256764406-78, residente e domiciliado a Rua Anita Pinheiro nº72 Centro Congonhas MG

Segundo Secretário: ANTÔNIO PEREIRA,, portador da Carteira de Identidade residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora das Graças nº 59 Vila José Marques Congonhas-MG

Primeiro Tesoureiro: THALIA MARIA AVELAR SILVA MOTTA, portadora da Carteira de Identidade RG 4211179 e CPF 600.760.386-53 residente e domiciliada na Praça Doutor Mario Rodrigues Pereira nº 81- Centro Congonhas MG

Segundo Tesoureiro: DOUGLAS HENRIQUE SANTOS SOUZA, portador da Carteira de Identidade RG 11851867 CPF 015.902.846-90, residente e domiciliado na Rua Praça do Rosário Nº 06 – Bairro Rosário Congonhas - MG

CONSELHO FISCAL:

MORIVAN DE ALBUQUERQUE, portador da Carteira de Identidade RG MG 5.512.224 E CPF 811 081 256-20, residente e domiciliado na Rua São Luiz nº 78 Bairro Matriz – Congonhas - MG

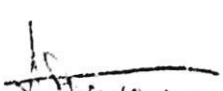
ELIANE SILVA MAIA, portadora da Carteira de Identidade RG MG 12024908 e CPF 012.967.936-48, residente e domiciliada na Rua Domingos Dantas nº 72 A – Bairro Fonte dos Moinhos Congonhas MG

JOSÉ DANIEL DE LIMA, portador da Carteira de Identidade MG 2 982.040, CPF sob o nº 426 968 286 -87 residente e domiciliado na Rua Barão de Congonhas nº146- Bairro Matriz – Congonhas MG

LUCIENE ESTEVÃO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade CPF, RG MG 8 647 757, residente e domiciliada Rua Aprigio Batista nº 180 – Bairro Pires – Congonhas MG

FLORIPES OLIVEIRA portadora da Carteira de Identidade MG 6.566.139 e CPF 074.728.506-32 residente e domiciliada Travessa Joaquim Pinto nº 33 – Bairro Alto Maranhão – Congonhas MG

ROSANGELA PEREIRA PINTO portadora da Carteira de Identidade, residente e domiciliada Rua Juca Cordeiro 275 A – Bairro Tijucal – Congonhas -MG


Arthur Alexsander Padovani,
Presidente.